



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.605 , de 05/07/2021.

Processo: 85.122

PROJETO DE LEI Nº. 13.166

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.**

Arquive-se

Paulo Roberto
Diretor Legislativo

07/07/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.166

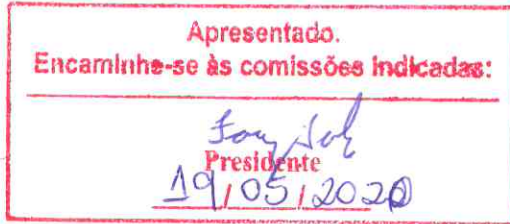
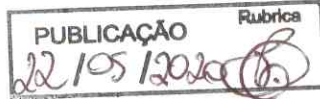
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>24/05/2020</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ nº: 1320		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo <i>19/05/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>19/05/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator <i>19/05/2020</i>
À COPUMA Diretor Legislativo <i>19/05/2020</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Presidente <i>19/05/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>19/05/2020</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 42176/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.166
(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de divulgação de informações quanto à importância da prática bem como da necessidade de que tal ato seja realizado por médico veterinário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei busca conscientizar a sociedade acerca da importância da implantação de microchip em cada animal doméstico. A prática da “microchipagem” tem como finalidade marcar os animais domésticos com as informações do animal e de seu dono, consolidando-se a total responsabilidade do dono sobre o animal.

Outra grande importância é a facilitação do trabalho do veterinário, que poderá ter acesso aos dados do animal no cadastro, facilitar a restituição do animal caso ele se perca ou seja roubado, entre outras centenas de vantagens. Essa medida ajudaria também a combater o abandono de animais domésticos, que é um dos problemas mais difíceis de ser enfrentado atualmente, pois através do microchip seria possível identificar o dono do animal e penalizá-lo pelo ato. Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste intento.

Sala das Sessões, 14/05/2020

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1320

PROJETO DE LEI Nº 13.166

PROCESSO Nº 85.122

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui a Campanha de conscientização sobre a “microchipagem” de animais domésticos.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a campanha à cargo da iniciativa privada.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial



Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.



Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.122

PROJETO DE LEI Nº 13.166, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos**.

PARECER


O presente projeto de lei busca conscientizar a sociedade acerca da importância da implantação de microchip em cada animal doméstico. A prática da “microchipagem” tem como finalidade marcar os “pets” com suas informações e de seus donos, consolidando-se, assim, a total responsabilidade do tutor pelo seu mascote.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 19/05/2020.

APROVADO
19/05/2020


VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RÍCARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO 85.122
PROJETO DE LEI 13.166, do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui a Campanha de
Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (a t 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Tal conjunto alcança esta proposta, cujo mérito se acha suficientemente revelado nestes tópicos do arrazoado que a ilustra:

“[...] A prática da “microchipagem” tem como finalidade marcar os animais domésticos com as informações do animal e de seu dono, consolidando-se a total responsabilidade do dono sobre o animal. Outra grande importância é a facilitação do trabalho do veterinário, que poderá ter acesso aos dados do animal no cadastro, facilitar a restituição do animal caso ele se perca ou seja roubado, entre outras centenas de vantagens. Essa medida ajudaria também a combater o abandono de animais domésticos, que é um dos problemas mais difíceis de ser enfrentado atualmente, pois através do microchip seria possível identificar o dono do animal e penalizá-lo pelo ato. Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste intento.”

Acompanhando as motivações do autor, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 19-05-2020.


LEANDRO PALMARINI
Relator

APROVADO
19/05/2020


DOUGLAS MEDEIROS
Presidente


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO



2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 13.166/2020 – FAOUAZ TAHA

Institui a Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.

Autor: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE ABRIL DE 2021

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 13.166 – FAOUAZ TAHA

Institui a Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.

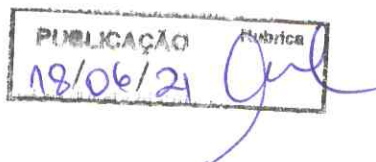
Autor: FAOUAZ TAHA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Processo 85.122



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.166

(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de divulgação de informações quanto à importância da prática, bem como da necessidade de que tal ato seja realizado por médico veterinário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e vinte e um (15/06/2021).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.166

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 06 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Adriana*

RECEBEDOR: *José*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 06 / 07 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 13

Ci

OF. GP.L. n.º 135/2021

Processo SEI n.º 9.418/2021

Camara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral n.º 86875/2021
Data: 06/07/2021 Horário: 12:55
Administrativo -

Jundiá, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
06/07/21

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.605, objeto do Projeto de Lei n.º 13.166, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



LEI N.º 9.605, DE 05 DE JULHO DE 2021

(Faouaz Taha)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a “Microchipagem” de Animais Domésticos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, por meio de divulgação de informações quanto à importância da prática, bem como da necessidade de que tal ato seja realizado por médico veterinário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

REPUBLICAÇÃO	Rubrica
21/07/21	Cris

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/07/21	Cris

**ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE EMPENHO**

EMPENHO Nº 18778/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 12980,00 OBJETO: FEIJÃO CARIOQUINHA, ARROZ PARBOILIZADO, OLEO DE GIRASSOL E O DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 18782/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SÃO BRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS VALOR TOTAL R\$ 24908,40 OBJETO: LENTILHA SECA, GRÃO DE BICO, FLOCOS DE MILHO E OUTROS - RP - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 18781/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LMS COMERCIO E DIST DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 17922,00 OBJETO: LENTILHA SECA, GRÃO DE BICO, FLOCOS DE MILHO E OUTROS - RP - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 18780/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: T SALE - COMERCIO E DIST DE PRODUTOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 3150,00 OBJETO: LENTILHA SECA, GRÃO DE BICO, FLOCOS DE MILHO E OUTROS - RP - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19039/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 957,50 OBJETO: FORMOCRESOL 10ML E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1316/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19040/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP.EIRELI VALOR TOTAL R\$ 2172,80 OBJETO: FORMOCRESOL 10ML E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1316/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19041/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 226,10 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19042/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 159,60 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19043/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 31,92 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SERVIÇO DE VERIFICACAO DE OBITO/SVO COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19044/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 47,88 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19045/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BPV COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 269,50 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19046/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BPV COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 3309,46 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19047/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BPV COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 1298,99 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19048/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BPV COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 215,60 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SERVIÇO DE VERIFICACAO DE OBITO/SVO COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19049/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BPV COMERCIAL LTDA VALOR TOTAL R\$ 269,50 OBJETO: CAFE TORRADO E MOIDO, PCT 500G,EMB.VACUO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 1317/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 19051/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALLIANCE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6005,00 OBJETO: AQ.TV LED 4K ULTRA HD 70" - UGGF DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS, CONVENIO: CEF/FINISA - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS COMPRA DIRETA Nº 1118/2021.

LEIS**ERRATA:****LEI Nº 9.605, DE 05 DE JULHO DE 2021**

Desconsiderar a publicação na Edição nº 4.934, de 07 de julho de 2021. Publicada em duplicidade.

PROJETO DE LEI Nº. 13.166

Juntadas:

fls 02 e 03 em 14/05/2020 hu, fls 04/06, 15/05/20
fls 07 e 08 em 19/05/2020 hu; fl. 09 em
09/02/2021 ~~hu~~, fls 10 em 20/04/21 *Jul*
fls 11 e 12 em 15/06/21 *Jul*
fls. 13 e 14 em 06/07/21 *Cris*.
fl. 15 em 27/07/21 *Cris*

Observações: